



SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, número 4143

Serra Verde/ 31.630-900 / Belo Horizonte- MG/ Edifício Minas – 12º andar/ Tel. (31) 3916-

0517/0516/0531

NOTA TÉCNICA SUBVPS/SES-MG Nº 07/2017

Edição em 22/06/2017

Assunto: Parecer sobre o Programa de Assistência aos Animais – Esterilização de Animais nos municípios de MG e ES da Fundação Renova.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), como Secretaria Executiva gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera estadual, segue as diretrizes e premissas estabelecida pelo SUS por meio do Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; a Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, no qual define a competência do Estado ao SUS.

No que tange a Política de Controle de Zoonoses, a SES-MG trabalha conforme as diretrizes da Política Nacional de Controle de Zoonoses, previsto no Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacional/2016/Ministério da Saúde e da Portaria 1.138 de 23 de maio de 2014, que dispõe:

- As ações e os serviços de saúde sejam voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
- Política de Promoção e Bem estar à saúde animal, não é uma atribuição prevista no escopo de gestão do SUS, bem como a castração de animais em massa.

No que tange a base legal quanto ao Financiamento das ações e serviços estabelecidos pelo SUS, deverão seguir as premissas previstas para ações específicas do Setor Saúde, ou seja, para políticas públicas de saúde voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde da população humana que atendam, simultaneamente, aos



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE**

princípios estatuidos no Art. 7º da Lei nº 8080/1990, Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

A Vigilância em Saúde Estadual orienta, segundo "Esclarecimento sobre a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014", criado em 30 de setembro de 2014 através do link

<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/14874-esclarecimento-sobre-a-portaria-n-1-138-gm-ms-de-23-de-maio-de-2014>

1) Toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle deverá estar relacionada às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Para levantamento deste contexto de impacto na saúde pública, avalia-se a magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses e/ou de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

2) As ações, as atividades e estratégias de controle da população de animais deverão respeitar as condições dispostas no Art. 3º da Portaria nº 1138/2014 quando para animais domésticos:

a) São executadas de forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas a fim de reduzir ou eliminar a doença, apresentando como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo (área determinada, de risco, foco das ações);

b) Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal(is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE

c) Podem ser realizadas como medida de controle de zoonose apenas em área endêmica/epidêmica, ou seja, apenas em área de reconhecida transmissão para determinada zoonose de relevância para a saúde pública.

Portanto, não compete ao Setor Saúde a gestão, a coordenação, a execução, o financiamento e o monitoramento do Programa de Castração de Animais em massa, por não se caracterizar um Programa Previsto pela Política Nacional de Vigilância em Saúde.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2017

Rodrigo Fabiano Carmo Said
Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde / CIF
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

